**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

# PARECER Nº 2949/2020 – NCI/SESMA

**INTERESSADO: REFERENCIA TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL - NUPS/SESMA.**

**FINALIDADE:** Manifestação quanto a possibilidade de acréscimo e análise da Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017 - SESMA.

## DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 37762/2019, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise quanto a possibilidade de acréscimo e analise dos termos da Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017 - SESMA**.**

## DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

## DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto a possibilidade de acréscimo ao valor contratual e analise aos termos da Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017 - SESMA, celebrado com a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, CNPJ n° 87.389.086/0001-74, cujo objeto refere-se ao acréscimo de aproximadamente 1,79% (um virgula setenta e nove por cento) ao valor original do contrato nº 022/2017, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

> ***Lei nº 8.666/93:***
> ***(...)***
> ***"Art. 65.*** *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> ***(...)***
> ***§ 1o*** *O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (um por cento) do valor inicial*

*atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

**DA ANÁLISE:**

O presente Termo Aditivo tem sua origem no Contrato nº 022/2017, cujo objeto é a SERVIÇO DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA COM FORNECIMENTO DE DOSIMETRIA PESSOAL, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, celebrado conforme às regras dispostas no Edital de Licitação n° 070/2016 (Pregão Eletrônico SRP), a Ata de Registro de Preços nº 262/2016 e aos termos da proposta vencedora.

O referido contrato foi celebrado na data de 01 de fevereiro de 2017, após procedimento regular licitatório. Na data de 08 de julho de 2020, o Departamento de Urgência e Emergência - DEUE/SESMA, solicitou Aditivo contratual, cujo objeto é o acréscimo de aproximadamente 1,79% (um virgula setenta e nove por cento) ao valor original do Contrato nº 022/2017.

Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, isto é os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (um por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 1,79% (um vírgula setenta e nove por cento) ao valor original do Contrato nº 022/2017, conforme solicitado através do Memorando nº276/2020/DEUE/SESMA.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o valor global que era de R$ 19.970,28 (dezenove mil novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos), passou ao importe de R$ 20.335,59 (vinte mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017 - SESMA, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do parecer nº 2141/2020 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93. Parecer este conclusivo pela "POSSIBILIDADE JURÍDICA DO ADITIVO" e "APROVAÇÃO DA MINUTA", quanto ao acréscimo de aproximadamente 1,79% (um virgula setenta e nove por cento) sobre o valor global do contrato.

Diante da análise da minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017 - SESMA, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (acréscimo de aproximadamente 1,79%), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto aos valores do aditivo contratual.

**CONCLUSÃO:**

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017 – SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017 - SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

**MANIFESTA-SE:**

**a)** Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017 - SESMA, celebrado com a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, CNPJ n° 87.389.086/0001-74, mediante a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa contratada;

**b)** Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 04 de novembro de 2020.

**MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA**
Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

EDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO:82236968272

Assinado de forma digital por EDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO:82236968272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=EDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO:82236968272
Dados: 2020.11.04 09:15:04 -02'00'

**ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO**
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA